



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara : **DS01 - S.SESS - 00228/2011**
PROCESSO TC/MS : 3732/2009
PROTOCOLO : 936306
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR (A) DE : NELSON CINTRA RIBEIRO
DESPESAS
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO
(A)
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO S/N 2009
RELATOR : CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A) : FRUTARIA E CONVENIÊNCIA OLIVEIRA LTDA
PROCEDIMENTO : PREGÃO 019/2009
LICITATÓRIO
OBJETO DA : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO ATENDER AS
CONTRATAÇÃO : NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS DESENVOLVIDOS
NO MUNICÍPIO E MATERIAIS DE HIGIENE PARA A SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA DE PORTO MURTINHO/MS.
VALOR INICIAL DA : R\$ 102.918,72
CONTRATAÇÃO
SESSÃO : 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 2-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL as etapas de LICITAÇÃO e FORMALIZAÇÃO do Contrato S/N 2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a empresa Frutaria e Conveniência Oliveira Ltda. - ME, com fundamento no artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO CONTRATUAL, com fundamento no artigo 312, inciso II, segunda parte, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3 - IMPUGNAR a importância de R\$ 20.327,24 (vinte mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), referente às despesas realizadas sem a regular liquidação, com fundamento no artigo 37, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 048/1990, devendo a mesma ser restituída, devidamente atualizada na forma legal, aos cofres públicos municipais, pelo titular do órgão, Sr. Nelson Cintra Ribeiro, no prazo legal assinalado para a prática deste ato, com a comprovação nos autos em igual período;

4 - APLICAR MULTA regimental ao responsável acima nominado, fixando-a no montante equivalente a 100 (cem) UFRMS, com fundamento no artigo 197, incisos II e XIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo legal para o recolhimento em favor do FUNTC, seguido de comprovação nos autos em igual período;

5 - RECOMENDAR ao titular do órgão que atente com maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente quanto ao controle da publicação dos atos administrativos, e da remessa dos contratos e instrumentos congêneres a esta Corte;

6 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS